EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 405/2025

Nos termos do Art. 119, § 1°, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei n° 405/2025, de 17 de dezembro de 2025, de autoria do Vereador Roberto Franco que: "**DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE SENSOR DE GLICOSE E APARELHO MEDIDOR "FREESTYLE LIBRE" PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIAGNOSTICADOS COM DIABETES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

A Câmara Municipal de Boa Vista aprova as seguintes emendas ao Projeto de Lei:

EMENDA ADITIVA Nº 01

Acrescenta parágrafos ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 405/2025:

Art. 1º (...)

§1º O fornecimento poderá ser estendido, mediante avaliação clínica e critérios técnicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, às seguintes categorias:

I – Pessoas diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1);

II – Gestantes diagnosticadas com Diabetes Mellitus Tipo 1 ou Tipo 2 em uso de insulinoterapia;

III – Pessoas com Diabetes Mellitus Tipo 2 (DM2) em uso de insulinoterapia intensiva;

IV – Pacientes com histórico de hipoglicemia assintomática ou com picos glicêmicos de difícil controle.

§2º A ampliação prevista neste artigo observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

EMENDA ADITIVA Nº 02

Acrescenta Artigo após o Art. 3º:

Art. ___. O fornecimento do sensor e do aparelho medidor contínuo observará as seguintes diretrizes:

I – melhoria do controle glicêmico dos pacientes;

II – redução de episódios de hipoglicemia e hiperglicemia;

III – prevenção de complicações agudas e crônicas relacionadas ao diabetes;

IV – promoção da autonomia, segurança e qualidade de vida dos beneficiários.

EMENDA ADITIVA Nº 03

Acrescenta artigo após o Art. 4º:

Art.___. A operacionalização do fornecimento contará com acompanhamento multiprofissional, incluindo avaliação médica, de enfermagem e nutricional, bem como registro dos dados clínicos em prontuário do paciente.

EMENDA ADITIVA Nº 04

Acrescenta artigo:

Art. ___. O Poder Executivo poderá promover:

I – capacitação contínua dos profissionais de saúde envolvidos;

II – orientação aos pacientes e familiares quanto ao uso adequado da tecnologia;

III – ações permanentes de educação em saúde voltadas ao autocuidado e à prevenção de complicações do diabetes.

JUSTIFICATIVA

As presentes Emendas Aditivas têm por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei que autoriza o fornecimento de sensor de glicose e aparelho medidor contínuo para crianças e adolescentes diagnosticados com diabetes no Município de Boa Vista.

As alterações propostas não modificam o objeto principal da matéria, mas ampliam sua efetividade como política pública de saúde, permitindo, mediante critérios técnicos da Secretaria Municipal de Saúde e observada a disponibilidade orçamentária, a extensão do benefício a outros pacientes em situação clínica que justifique o uso da tecnologia.

As emendas também estabelecem diretrizes para a implementação da medida, reforçando a melhoria do controle glicêmico, a prevenção de complicações e a promoção da qualidade de vida dos pacientes, além de prever acompanhamento multiprofissional e ações de orientação e capacitação.

Ressalta-se que permanece preservado o caráter autorizativo da proposição, bem como a observância da responsabilidade orçamentária do Município.

Diante disso, as emendas apresentadas visam apenas fortalecer tecnicamente o Projeto de Lei, ampliando sua abrangência e efetividade, razão pela qual se espera sua aprovação.

Boa Vista – RR, 04 de março de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

PROF. DR. THIAGO REIS
VEREADOR/PSD